

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0537 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0537 / 2011

DE

16/11/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS EVENTOS
E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA NELA INCLUIR O
DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO A SER CELEBRADO ANUALMENTE AOS
29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 28/06/2012.

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01.537 de 20
ADELINA C. PATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.466

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01- 00537/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 NOV 2011
Const., Just. e Leg. Particp.,

Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

PRÉSIDENTE

GOULART

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o dia de São Miguel Arcanjo a ser celebrado anualmente aos 29 dias do mês de setembro, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, o dia de São Miguel Arcanjo a ser celebrado anualmente aos 29 dias do mês de setembro.

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para realização de eventos comemorativos alusivos à data, por meio da realização de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

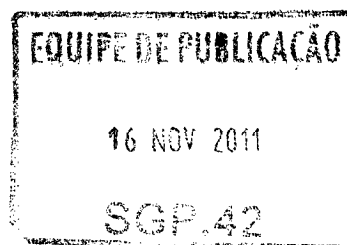
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

CARLOS NEDER

Vereador-PT



ONEP - SGP.22 - 16/11/2011 - 15:14 - 001871 - V22

documento

2ª - o l.º de 1911

sub n.º 17.11.11

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registo 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

02 do anexo —
do proc. nº 21.537 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RP 190.000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o dia de São Miguel Arcanjo. Miguel, o Arcanjo, é considerado o chefe dos exércitos celestiais e o padroeiro da Igreja Católica. É o anjo do arrependimento e da justiça. É comemorado pela Igreja Católica sob o nome de São Miguel Arcanjo em 29 de setembro.

Por volta de 1870, Miguel Aliano, jovem italiano, veio ao Brasil junto com outras pessoas em busca de trabalho, fugindo da situação difícil em que a Europa se encontrava. Saiu da Itália rumo ao Brasil em um "vapor". O mau tempo com ventos em direções opostas fez com que a viagem, que normalmente demorava por volta de três meses, levasse longos meses. O sofrimento foi muito grande, muitas pessoas morreram e seus corpos atirados ao mar, fazendo com que muitos temessem não chegar ao destino.

Miguel, lembrando-se da fé que sua mãe lhe havia passado, pediu a São Miguel Arcanjo o milagre de chegar ao destino, prometendo que, quando tivesse condições, voltaria à Itália para buscar a imagem do protetor e então mandaria erguer uma capela em sua honra.

Miguel chegou, trabalhou e assim que possível cumpriu a promessa: a capela foi erguida na rua Bráulio Gomes, no centro de São Paulo, em 1891 por Miguel Aliano e Ana Maria Olga Aliano. Com a chegada do progresso à região, a área em que ficava a capela foi desapropriada. Assim, em 1938 os sucessores de Miguel Aliano a transferiram para o bairro da Mooca, na zona leste.

Na década de 60, a capela foi doada à Cúria Metropolitana. Em 21 de abril de 1960, foi celebrada a primeira missa como paróquia.

Miguel Aliano, ao construir a capela em devoção a São Miguel Arcanjo, não tinha nenhuma intenção de que fosse exclusiva da família, mas sim para uma comunidade. Seu anseio se realizou e hoje a devoção a São Miguel impulsiona a comunidade para uma vida cristã no seguimento de Jesus.

Sendo assim, a importância da inclusão da referida data no Calendário de datas comemorativas da Cidade de São Paulo. O presente projeto de lei foi elaborado atendendo a pedido da comunidade católica da Mooca e dos que são devotos a ele.

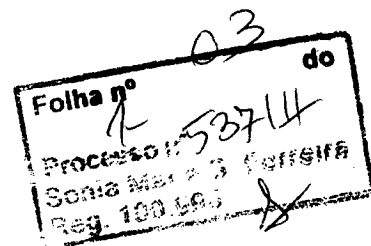
Com estas considerações, submeto o projeto a consideração dos nobres pares, na expectativa de seu apoio e aprovação.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
14/11/2011
Joaquim Augusto Pimenta
Supervisor - SCP. 22
CPF. 10.660

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
18/11/11
Sonia
15:22
Página:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 03 A 06 S.P. 24/11/11

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0537/11

Após realização de pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, foi encontrado o seguinte documento:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos CCII e CCIII.

Cópia do documento citado acompanha a presente informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Senhor Presidente de fls.01.

São Paulo, 23 de novembro de 2011.

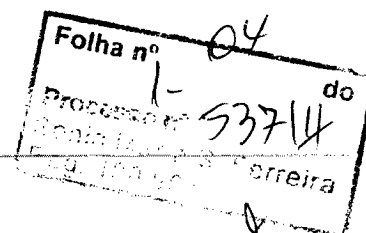
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

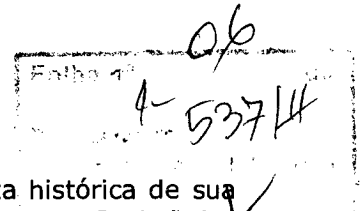
Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

05
1- 537/14
X



b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/11/11 às 18h
RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Adilson Amari
Para o(a) Senhor(a) Presidente,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29/11/11

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.,

RECEBIDO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
EM 02/12/11 ÀS 12h00
SAÍDA: 02/12/11 ÀS 12h00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº a folha de informação nº

07208 em 14/12/11

Lillane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0537-11

16 - PAR

16- 01960/2011

F

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0537/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a instituição do "Dia de São Miguel Arcanjo".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 29 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0537/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro, e dá outras providências.

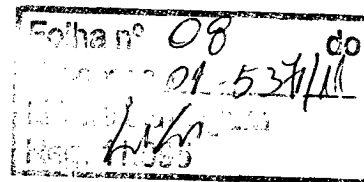
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - REL.COM
17- 02023/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0537-11

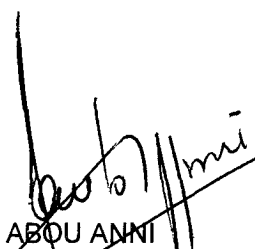


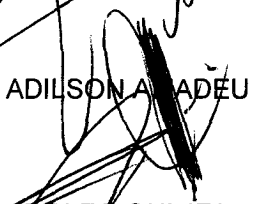
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"29 de setembro: o Dia de São Miguel Arcanjo, com a participação de instituições da sociedade civil organizada no fornecimento de informações, recursos humanos e materiais para realização de eventos comemorativos alusivos à data," (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

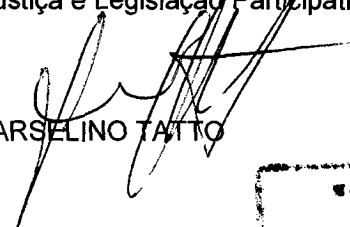
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/11

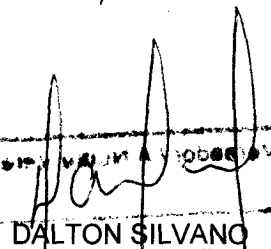

ABOU ANNI


ADILSON A. AZEÚ

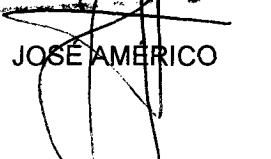

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARÓ


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 12 / 11

Pág. 120 Col. 02

Conferido /

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 21 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 22.12.11 às 18:00

RF 101.286

Ao Nobre Versador / A Nobre Versadora
<u>Ver. Nelson de Paula</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>23/12/11</u>
<u>/</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue - juntado - , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 07 Em 08 / 03 / 12

Hélio Hideki Takahashi R
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00155/2012**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/2011.**

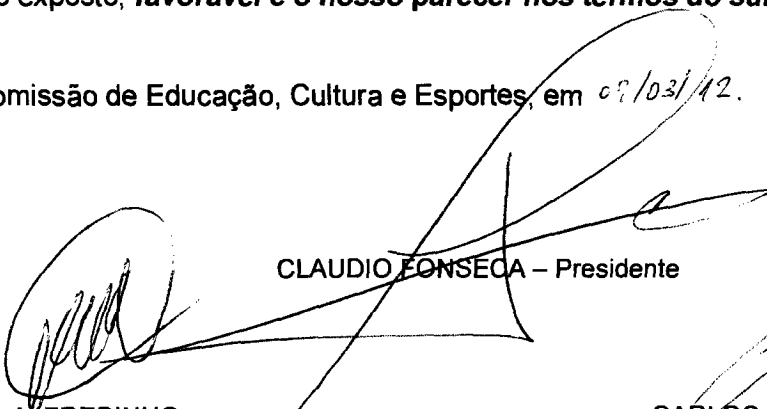
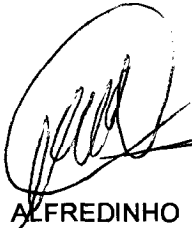
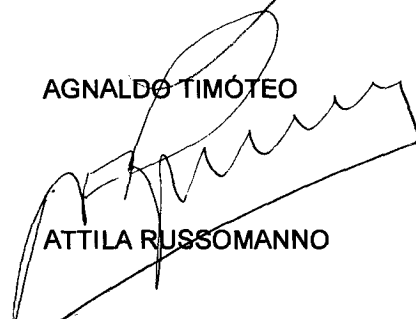
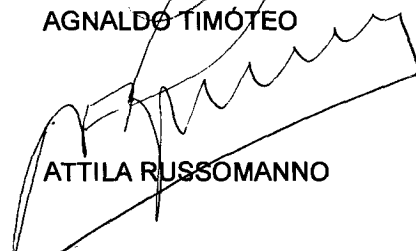
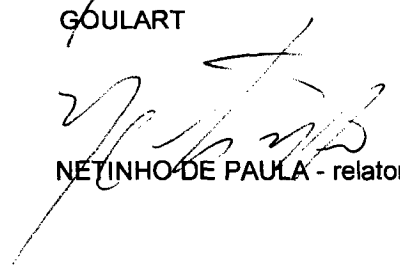
Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o dia de São Miguel Arcanjo a ser celebrado anualmente aos 29 dias do mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e deve prosperar uma vez que presta homenagem a um importante santo para a comunidade católica da Mooca, cuja comunidade solicitou a elaboração do projeto em tela.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/03/12.


CLAUDIO FONSECA – Presidente
ALFREDINHO
CARLOS APOLINARIO
AGNALDO TIMÓTEO
GOULART
ATTILA RUSSOMANNO
NETINHO DE PAULA - relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 03 / 12
Folha 106 32
Contendo: *Th*

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 03 / 12

Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/03/12 às 10/123
RF

Vera Nice
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Chagas

[Signature]

e papel de informação rubricado — sob fôrmas)
nº 10# Em 09/05/12
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 • Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00571/2012

Folha nº 10 do proc.
nº 01-537 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 537/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente à datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia de São Miguel Arcanjo" a ser celebrado anualmente aos 29 dias do mês de setembro.

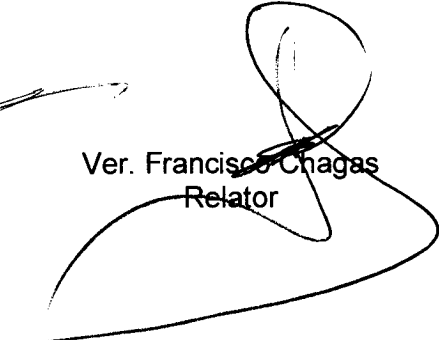
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9/5/2012


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Francisco Chagas
Relator

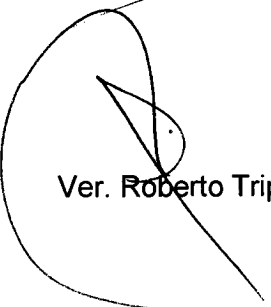

Ver. Anibal de Freitas

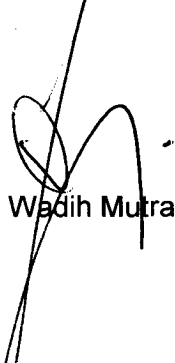

Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Adilson Madeiro


Ver. Roberto Tripoli


Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 00496/2012

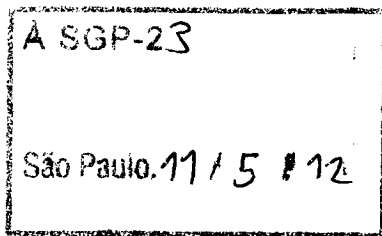
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicado no D.O.O. de

11 / 05 / 2012

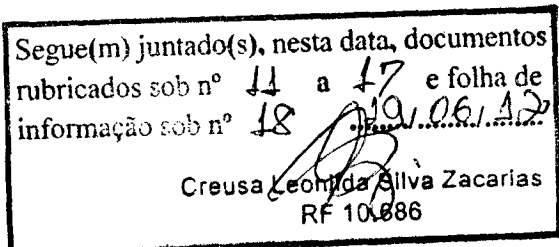
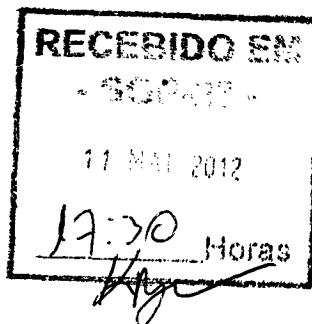
Página(s) 73 Coluna(s) 03

Conferido por:


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267




Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 23 de maio de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1886/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 23 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 537/11, de autoria do Vereador Carlos Neder, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 07/08 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 537/11)
(VEREADOR CARLOS NEDER - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"29 de setembro: o Dia de São Miguel Arcanjo, com a participação de instituições da sociedade civil organizada no fornecimento de informações, recursos humanos e materiais para realização de eventos comemorativos alusivos à data;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 23/5/2012 às 18:26.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Marcos Gimenes Giraldes Antomelli
RF: 548.662.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 24 de maio de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1886, de 23 de maio de 2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 537/11, de autoria do Vereador Carlos Neder (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 4 do Processo
nº 01-537 de 2011
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RFB 10.666

São Paulo, 12 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 03/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 1886/2012

15 - DOCREC
15- 00292/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 537/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.577.

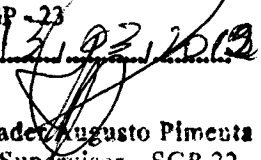
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/drs
Reserva 15.577

002503 - 1/1
014:59 - 002503
013/06/2012 - 14:59
013/06/2012 - 14:59
013/06/2012 - 14:59

A SGP-23
Em 31.03.2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
R.F. 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 14 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2219/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.577, de 12 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 537/11, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.577 DE 12 DE JUNHO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 537/11)
(VEREADOR CARLOS NEDER)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"29 de setembro: o Dia de São Miguel Arcanjo, com a participação de instituições da sociedade civil organizada no fornecimento de informações, recursos humanos e materiais para realização de eventos comemorativos alusivos à data;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no Diário Oficial de
16 / 06 / 2012
página 137, col. 3ª
Conferido: [assinatura]

✓

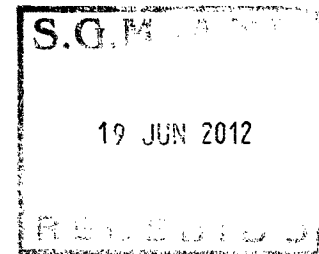


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2219, de 14/06/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.577, de 12/06/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 537/11, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Elene Carvalho Pinha
RF 558 463.9.00
SGP/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº18,..... ✓

do processo nº

01 - 0537

de

2011, 19/06/2012

(a)

RF: 10.686.....

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/06/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

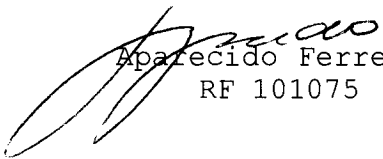
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e ficha de informação
sob nº..... 19 28.06.12

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



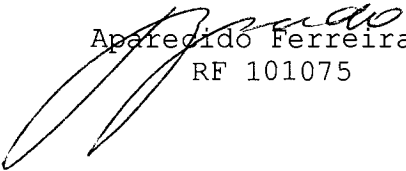
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-537** de **2011** 28/06/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **28/06/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075